INDICAÇÃO Nº 394/2019

Implantação de redutor de velocidade do tipo lombada ou elevação em paver na Avenida Senador Attílio Fontana, nas proximidades do APP Sindicato dos Trabalhadores, Centro.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja realizada a implantação de redutor de velocidade do tipo lombada ou elevação em paver na Avenida Senador Atílio Fontana, nas proximidades do APP Sindicato dos Trabalhadores, Centro.

O pedido em tela decorre da necessidade de garantir a segurança dos usuários na referida via, alguns deles, inclusive, cadeirantes, pois os veículos trafegam em velocidade incompatível, trazendo um risco eminente aos pedestres. Além disso, é importante frisar que a região dispõe de pontos de ônibus, portanto trata-se de um local com grande circulação de pessoas.

Tal solicitação encontra embasamento legal em norma federal que regulamenta o trânsito em todo território nacional, conforme preceitua o art. 1º, §§ 2º e 5º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

> Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.
> ...
> § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.
> ...
> § 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.
>
> [..]

Além disso cabe mencionar os artigos 72 e 73 do CTB:

> Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.
>
> Art. 73. Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

Acrescenta-se ainda que, tal pedido foi objeto das indicações 17/2013 e 570/2018, de forma que aproveitamos a oportunidade para reiterar os pedidos anteriores.

Diante do exposto, encaminho a referida indicação para que o Poder Executivo Municipal tome as devidas providências no sentido de sanar o problema ora indicado.

SALA DAS SESSÕES, 7 de maio de 2019.

MARCOS ZANETTI